

PUBLICAÇÃO 05 DO EDITAL 009/2025-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Camapuã e a Comissão Organizadora, Examinadora e julgadora responsável pela organização do Processo seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos, mediante contratação temporária, para preenchimento de vagas constantes do Anexo I do Edital 009/2025, publicado no Diário Oficial Assomasul em 19/11/2025, torna público o resultado dos recursos apresentados a comissão organizadora

Em tempo, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio deste, informar que, em razão dos pedidos de reanálise de títulos apresentados pelos candidatos, mediante interposição de recursos administrativos dentro do prazo estabelecido em edital, tornou-se necessária a realização de reanálise geral dos títulos apresentados para todos os cargos questionados.

Tal medida foi adotada com o objetivo de assegurar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e segurança jurídica, garantindo tratamento isonômico a todos os candidatos participantes do certame, bem como a correta aplicação dos critérios de avaliação previstos no edital.

A reanálise compreendeu a verificação integral da documentação apresentada, observando-se rigorosamente os critérios de pontuação, validade e pertinência dos títulos, conforme as disposições editalícias.

Concluída a reanálise, segue apreciação dos recursos, informando que a homologação e classificação final será publicado no diário oficial da Assomasul na data de 12/01/2026, passando a produzir seus efeitos para todos os fins legais.

Nome	Cargo Concorrido	Status	Pontuação	Decisão / Despacho do Recurso
Adriane Rodrigues Faustino	Engenheiro	Apto	72	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que não foi considerados adequadamente a pontuação de experiência na área e um curso do item 2.

Amanda Lucy Farias de Oliveira	Odontologia	Apto	60,5	Em correção geral, verificou-se inconsistência na pontuação do item3, campo 2, pois supostamente o período laborado em entidade publica foi pré-requisito para o título de especialista em Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, razão pela faz necessário a correção da pontuação obtida. A candidata obteve pontuação máxima no critérios 01 e 02 e no critério 03, primeira parte 10,5 de experiência em instituição privada.
Ana Clara Gomes dos Santos	Auxiliar Administrativo	Apta	25	Deferimos o processamento do recurso, para sanar a omissão da candidata, conforme ficha de inscrição. No item 1, obteve pontuação máxima e no quesito 2, obteve 10 pontos e não pontuou no quesito 3, não havendo comprovação de experiência na área.
Carolina de Souza A. de Oliveira	Odontóloga	Apto	66	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas, já que atingiu pontuação máxima no critério tempo de serviço público, escolaridade e 20 (vinte) pontos no item 2.
Cirino Matias Machado	Vigia	Apto	0,0	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas, razão pela mantemos a nota, pois não houve comprovação de experiência na área.
Daiana da Silva Rocha	Motorista B	Apto	15	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas, pois atingiu pontuação máxima no quesito 1, e zero nos demais quesitos. Todos os cursos apresentados não atingiram a carga horária exigida no edital.
Deborah Furquim Ferreira	Enfermeira	Apto	80	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que não assiste razão para modificação da pontuação, uma vez que o período laborado é concomitante ao serviço prestado junto a entidade pública, razão pela qual mantemos a nota.

Edilma Moraes da Silva	Odontóloga-Pontinha do Cocho	Apto	86	Em correção global, verificou-se que houve erro de digitação, fazendo jus a correção da nota.
Erika Fernanda Royer Lunkes Lima	Enfermeiro	Apto	82	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que existe período concomitante entre serviço público e tempo de trabalho privado. Registrados que a declaração emitida pela Prefeitura de São Gabriel do Oeste não foi assinada nem física nem digitalmente, razão pela qual não foi pontuada. Após revisão verificou-se que a pontuação devida o item 3, campo 2 equivale a 18 pontos, totalizando-se 82 (oitenta e dois) pontos, pois os demais cargos exercidos não foram função.
Evila Conceição Gajoço	Psicólogo	Apto	33	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que foi juntado 16 laudas, onde foram apresentados 03 (três) certificados para pontuação do item 02, sendo que apenas 02 cumpriram com os requisitos editalícios. No recurso foi apresentado novos certificados não juntados no ato da inscrição, sendo vedado sua análise na fase recursal, razão pela qual mantemos a pontuação.
Francielly Furtado de Melo	Agente Administrativo	Apto	30	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que inexiste correções a serem realizados, já que atingiu pontuação máximo no item 2 e não pontuou nos demais quesitos. Não comprovou experiência na área de Agente Administrativo.
Francielly Lemes da Silva	Odontóloga-Pontinha do Cocho	Apto	86	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que houve erro de digitação, fazendo jus a correção.
Franciely Rezende da Silva	Psicólogo	Apto	20	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que foi juntado 22 laudas, onde foram considerados 10 pontos no item 01, 10 pontos no item 02, totalizando 20 (vinte) pontos. Não foi apresentado no ato da inscrição documentos comprobatório do tempo de serviço, sendo responsabilidade do candidato apresentação dos títulos e

				demais documentos, razão pela qual mantemos a pontuação.
Ítalo Pereira da Cruz	Engenheiro	Apto	86	Em correção geral, verificou-se que não foi pontuado o tempo de experiência na função pública, fazendo jus a pontuação, máxima no quesito.
Jaqueleine Deitos	Fisioterapeuta	Apto	73	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas, pois supostamente o período laborado em entidade pública foi pré-requisito para o título de especialista em Residência Integrativa Multiprofissional em Saúde.
Jefferson de Almeida Santos	Aux. de Serviços Gerais	Apto	5,83	Deferimos o processamento do recurso para correção do nome.
Jéssica Taynara Duré Nogueira	Fisioterapeuta	Apto	39	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas, pois segundo o edital item 6.4 não é permitido juntar documento novo.
José Renato de Souza	Motorista C-SAME	Apto	16,24	Deferimos o processamento do recurso para correção do cargo, conforme ficha de inscrição.
Juliane Elisa Sola dos Reis	Farmacêutico-Bioquímico	Apto	60	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que os certificados apresentados não atende aos requisitos, pois o período e carga horária não apresentam similaridade.
Lais Santos Amorim	Agente Administrativo	Apto	50,8	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que inexiste correções a serem realizados, já que atingiu pontuação máxima no item 1 e 2. Não apresentou experiência no item 3 campo 1, e pontuou 5,8 pontos no quesito 3, campo 2, o equivalente a 7 (sete) meses de experiência.
Leonan Gabriel Diniz de Souza	Operador de máquinas Pesadas -SIESP	Apto	50	Em correção geral, verificou-se que a experiência apresentada não foi na função candidatada, razão pela qual faz necessária a correção.
Marcos de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais- Asilo	Apto	40	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que devido a rasura, houve erro na digitação da lotação, fazendo jus a correção.

Melissa Xaves Cabral	Agente Administrativo	Apto	10	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que inexiste comprovação de conclusão de escolaridade de nível superior. Verificou-se que não foi pontuado 1 curso na área administrativa, concluído em 2022 com 210 horas, devendo ser atribuído 10 pontos. Não foi apresentado comprovação de experiência profissional na área.
Millene Alves da Costa	Agente Administrativo	Apto	36	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste comprovação de curso superior, não havendo pontuação a ser acrescida no item 1. No item 2, atingiu pontuação máxima. No item 03, comprovou apenas 07 meses de experiência na área de agente administrativo.
Pamela Alves Sobrinho	Odontóloga	Apto	74	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas.
Patrícia Cruz de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Apta	46	Deferimos o processamento do recurso, para reanálise dos documentos, no mérito verificamos que a candidata juntou 02 certificados devidamente pontuado no item 2 e atingiu 26,6 pontos no campo tempo de serviço público na função. Os documentos apresentados neste seletivo não coincidem com eventuais documentos apresentados em tempo pretérito.
Pedro Henrique Dias Nascimento	Operador de máquinas Pesadas -SIESP	Apto	45	Em correção geral, verificou-se que a experiência apresentada não foi na função candidatada, razão pela qual faz necessária a correção.
Reidiner Carneiro Borges	Agente Administrativo	Apto	50	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas. Atingiu pontuação máxima no quesito 1 e 2. Comprovação apenas 6 meses de experiência na área candidatada.
Renata Ferreira Furtado Rezende	Agente Administrativo	Apto	25	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que inexiste correções a serem realizadas, pois atingiu pontuação máximo no item 1. No quesito 2 foi atribuído 10 pontos, pois apresentou apenas 1 curso que atende aos requisitos editalícios. Não

				apresentou comprovação de experiência profissional na área Candidatada..
Ronaldo Lopes	Engenheiro	Apto	50	Em correção geral, verificou-se que o documento de comprovação de tempo de serviço público (item – campo 2) específico na função, não atende aos requisitos editalícios, razão pela qual faz necessário a correção da pontuação.
Rubiana Ferreira Garcia	Agente Administrativo	Apto	25	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas. Atingiu pontuação máxima no quesito 1, por comprovar titulação. Atingiu 10 (dez) pontos no quesito 2, e zero pontos no quesito 3, por não comprovar experiência na área. Diversos certificados não foram pontuados por não atender as regras editalícias, já que a carga horária apresentada não atingir o mínimo necessário e/ou não serem na área.
Tania Amorim Pereira	Agente Administrativo	Apto	34,5	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou que inexiste correções a serem realizadas. Não houve pontuação no quesito 1, atingiu pontuação máxima no quesito 2 e comprovação apenas 11 meses de experiência na área.
Valdeir Machado dos Santos	Aux. Serviços Gerais- Asilo	Apto	15	Após revisão, verificou-se que a lotação do candidato foi atribuída no cargo errado. Razão pela qual faz jus a correção do cargo e lotação, conforme ficha de inscrição.
Vitoria Machado dos Santos	Enfermeira	Apto	59	Deferimos o processamento do recurso para reanálise dos documentos. No mérito verificou-se que inexiste correção a serem realizadas, razão pela qual mantemos a nota, pois atingiu pontuação máxima no item 1 e 2. No item 3, atingiu 8 pontos entre experiência privada e pública.

Camapuã/MS , 06 de Janeiro de 2026

Sidney Afonso Sobrinho
 Secretário de Administração, Finanças e Planejamento